



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232 8828

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2020

Institui a obrigatoriedade de realização de arte circense nos hospitais infantis públicos e/ou privados para liberação de alvará de autorização para apresentação de circos na cidade de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de realização de arte circense nos hospitais infantis públicos e/ou privados para a liberação de alvará de autorização para apresentação de circos na capital potiguar.

Artigo 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I – circo: empreendimento itinerante ou fixo, voltado para a apresentação de espetáculos de arte circense, em estrutura desmontável, coberta de lona ou similar;

II – arte circense: desenvolvida em circos, compreende performances individuais ou em grupo, acrobáticas, cômicas, dramáticas, de prestidigitação, entre outras.

Artigo 3º O Alvará de Autorização para apresentação de circos deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, representante legal do circo e/ou produtores dos circos, diretamente ou através de entidades representativas.


ANA PAULA
VEREADORA
LÍDER DO PL

Parágrafo Único. O Poder Executivo, através do órgão competente, no ato de expedição do Alvará de Autorização para apresentação do circo, disponibilizará a relação dos hospitais infantis credenciados para receber os espetáculos.

Artigo 4º O circo deverá realizar apresentação de arte circense nos hospitais públicos e/ou privados para as crianças que fazem tratamento em unidades hospitalares da capital.

Parágrafo Único. A arte circense nos hospitais deverá ser desempenhada enquanto o circo estiver em temporada de espetáculos na capital, devendo ser realizado em horários diversos da realização das sessões do circo.

Artigo 5º Os proprietários, representante legal do circo e/ou produtores dos circos deverão apresentar ao órgão expedidor do alvará a declaração da direção administrativa do hospital de que realizou a arte circense.

Parágrafo Único. A declaração expedida pela direção administrativa do hospital deverá conter em anexo as fotos da arte circense realizada no local.

Artigo 6º A declaração deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da temporada na capital, sob pena de suspensão da autorização da realização dos espetáculos.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 12 de janeiro de 2021.



ANA PAULA
VEREADORA
LEADER DO PL

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Presidente,

Ilustres Vereadores(as).

Esta proposição que ora apresentamos aos nobres edis consiste no designio de fazer com que o circo ao instalar-se na capital para temporada de espetáculo passem a realizar artes circenses nas dependências dos hospitais infantis públicos e/ou privados, sob pena de suspensão do alvará de autorização de funcionamento.

Esse tipo de ação passará a acontecer constantemente nos hospitais, através de incentivo a arte circense para a quebra da rotina de consultas, exames, medicações e tratamentos. Importante ressaltar que a ação proporcionará alegria e trará atividades lúdicas para o ambiente hospitalar, passando, assim, a funcionar como forma de terapia tanto para os pacientes infantis quanto para seus acompanhantes, ajudando na melhor adesão ao tratamento, e proporcionando um ambiente mais alegre para os profissionais da área de saúde.

Às vezes, principalmente as crianças que tratam de doenças crônicas, é muito tensa a rotina hospitalar, muitas crianças reconhecem o caminho e começam a ficar nervosas, a chorar e passar mal, portanto, esse tipo de espetáculo ajudará a amenizar a angustia e tranquilizar. Destarte, um dos pilares deste projeto é proporcionar o acesso à cultura, o direito de abstrair e de rir, para enfrentar melhor a fragilidade na saúde e retomar a qualidade de vida destas crianças.

Nesse viés, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.


ANAPAU
VEREADORA
LÍDER DO PL

Douto Presidente, nobres colegas vereadores, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa, para qual solicito que seja apreciado, discutido, votado e aprovado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt. Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 12 de janeiro de 2021.

Ver.^a Ana Paula

ANAPAU
VEREADORA
PREFEITURA